



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 301/2015

Processo Administrativo nº. 21.600/2015 – Convite nº. 032/2015

Contrato nº. **301/2015**

Processo Administrativo nº. 21.600/2015 – Convite nº. 032/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SYSTEMWAY INFORMÁTICA LTDA ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO A INFRAESTRUTURA DE REDES WIRELESS DE TRANSMISSÃO DE DADOS, VOZ E IMAGEM - PROJETO PRAÇA DIGITAL, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP

Valor: (R\$) 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 208 – Secretaria Municipal de Administração

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, **RICARDO SALARO NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Manuel/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 9.257.379-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 027.145.468-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SYSTEMWAY INFORMÁTICA LTDA ME** sediada na cidade de Botucatu/SP, à Avenida Petrarca Bacchi, n.º 671 no Bairro Vila Maria, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 07.944.380/0001-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Convite nº. 032/2015 - Processo Adm. nº. 21.600/2015** e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA prestará os serviços pertinentes a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO A INFRAESTRUTURA DE REDES WIRELESS DE TRANSMISSÃO DE DADOS, VOZ E IMAGEM - PROJETO PRAÇA DIGITAL, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP, para a Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações técnicas constantes dos anexos, que passam a fazer parte integrante deste edital.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente convite e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços pertinentes a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO A INFRAESTRUTURA DE REDES WIRELESS DE TRANSMISSÃO DE DADOS, VOZ E IMAGEM - PROJETO PRAÇA DIGITAL, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP.

CONDIÇÕES TÉCNICAS

Suporte e Manutenção em Redes Wireless do Projeto Praça Digital.

- Manutenção a infraestrutura de Redes Wireless em 35 rádios de transmissão via de dados, voz e imagem; Suporte a 3 Servidores 1 físico e 2 virtuais; Configuração, Suporte e Atualização do Software de Gerenciamento das Antenas de Pontos de Acesso; Configuração de Scripts de backup do Sistema de Gerenciamento de Acessos; Verificação e monitoramento do Sistema de Redes Wireless; Visitas técnicas para manutenção e reparos; Implantação de melhorias e documentação do ambiente; Atendimento e suporte técnico; Abertura de chamados através de servicedesk; SLA após abertura para correção do problema de 1 a 4 horas; Atendimento 24 horas, 7 dias por semana;

Endereços dos 10 Pontos de acesso:

Prefeitura Municipal de Botucatu (TI) - Praça Alexandre Fleming - Jd Paraíso - Praça Bispo Dom Luiz Maria de Santana (Catedral) – Centro - Praça Carlos Gomes (Igreja São Benedito) – Centro - Praça Coronel Moura (Paratodos) – Centro - Praça Cav. Virgílio Lunardi (Igreja Sagrado Coração de Jesus) - VI dos Lavradores - Praça Emilio Peduti (Bosque) – Centro - Praça Rubião Junior – Centro - Ginásio Municipal - Torre Ginásio Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 301/2015

Processo Administrativo nº. 21.600/2015 – Convite nº. 032/2015

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado, **no prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser renovado por igual período a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o preço global de **R\$ 56.100,00 (Cinquenta e seis mil e cem reais)**.

4.2 – O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como, as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução da locação, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

5.1 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços, relativo à data-base da apresentação da proposta.

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - 02.05.04 – DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA - 04.126.0003.2007 – FUNCIONAL - 3.3.90.39.57.00 – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - 01 – FONTE – 110.00 – GERAL – FICHA Nº 208.

CLÁUSULA SETIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - O valor objeto da presente será pago em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, furtos e/ou roubo ou outras ocorrências que aconteçam durante a execução do contrato e para a qual não tenha o CONTRATANTE concorrido diretamente.

8.2 - A CONTRATADA deverá manter equipe técnica no local durante a realização de todas as atividades.

8.3 – Arcar com todas as despesas relativas com o transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem da infra-estrutura bem como, dos funcionários e alimentação dos mesmos, bem como, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.

8.4 – Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.

8.5 – Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES PENALIDADES

9.1 – Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.1.1 – **ADVERTÊNCIA**, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 301/2015

Processo Administrativo nº. 21.600/2015 – Convite nº. 032/2015

9.1.2 – MULTA DE 0,2% (dois décimos por cento) por dia calculado na entrega dos serviços, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso de até 01 (um) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa abaixo discriminada.


9.1.3 – Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

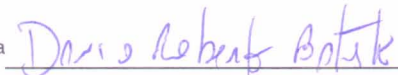
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 13 JUL 2015


RICARDO SALARO NETO
Secretário Municipal de Administração


SYSTEMWAY INFORMÁTICA LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

1ª 

Daniilo Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.I. 4.785-6

2ª 

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe de Gabinete de Contratos
R.I. 3.128-3